



## Índice

<b>Secretaria de Assistência Social</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO Nº 17/2023</b> Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Pedro da Água Branca/MA – Gestão 2020/2024 .....	2
<b>DECISÃO</b> .....	2
<b>REGIMENTO INTERNO GESTÃO 2020/2024 - CONSELHO TUTELAR</b> .....	2
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	8
<b>PORTARIA</b> .....	8
<b>Portaria nº 142, de 30 de novembro de 2023 - a DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOLIMAR HILARINO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE, À PEDIDO</b> .....	8

## Secretaria de Assistência Social

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 17/2023 Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Pedro da Água Branca/MA – Gestão 2020/2024

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho  
Tutelar de São Pedro da Água Branca/MA  
Gestão 2020/2024.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 189/2015 após deliberação da plenária realizada no dia 29 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Água Branca/MA-Gestão - 2020/2024.

Art.2º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Água Branca/MA, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca/MA.

Art.3º - O anexo 01 (um), Regimento Interno Conselho Tutelar, faz parte desta Resolução.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca, 30 de novembro de 2023.

Heide Balbino Sousa  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA  
Presidente

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA  
CONTROLADOR GERAL  
Código identificador: vf0p0kjw820231130181150

### DECISÃO

#### REGIMENTO INTERNO GESTÃO 2020/2024 - CONSELHO TUTELAR

ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO GESTÃO 2020/2024.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Água Branca/MA, vinculado a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conforme prevê a Lei Municipal nº. 055/2000, e lei 189/2015, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA); e Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos previsto pela Lei nº. 13.824/2019, mediante processo eletivo, nos termos previstos nas Leis Municipais de nº. 055/2000 e 189/2015 e Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que “altera os art. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares”.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria fornecida pelo Poder Público Municipal. Atualmente localizado na Av Tancredo Neves, s/n Centro.

§ 1º. O atendimento será realizado na sede do Conselho de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.

§ 2º. Os atendimentos emergências domiciliares que acontecerem fora do horário de expediente (segunda a sexta-feira depois das 18 horas) bem como aos sábados, domingos e feriado(período integral) contará com uma escala de plantonistas afixada e divulgada na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado as Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiro e Órgãos de Saúde, somente acionado por estes equipamentos de segurança em caso emergencial. Com a ressalva de que o Conselheiro plantonista somente comparecera ao chamado com a presença da Polícia Militar/Civil como forma de segurança a sua integridade de física.

§ 4º. A proposta da escala de plantão será elaborada pela instância colegiada do Conselho Tutelar e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes para apreciação.

§ 5º. Atualmente estamos em escala de plantões diários: plantonista do dia inicia o plantão às 18h saindo às 08h do dia seguinte (segunda a sexta-feira), trabalhando horário de expediente e compensando com folga no dia posterior. Plantões aos finais de semana e feriados serão de 24h ininterrupto, iniciando - se, às 8h da manhã, do final de semana ou do feriado. Expediente ao público será de segunda a quinta-feira o horário normal de 08h da manhã às 18h da tarde, com 2h para almoço, na sexta-feira o expediente ao público será de 08h às 12h, e das 14h às 18h o expediente será destinado para trabalho interno.

Art. 4º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, Resolução do CONANDA e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação em Colegiado do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II- Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III- fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - Representar ao Ministério Público para efeito de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constar a ocorrência das situações previstas nos artigos 1.637 e 1.638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescentes em sua família de origem.

VII- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII- representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X- Expedir notificações;

XI- requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII- representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII- fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV- Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (Art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º. O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e parágrafo - único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta devendo a aplicação desta última medida, ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente;

§ 6º. Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º. O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal ( art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no

§4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº8.069/90);

Art. 7º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º. Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de São Pedro da Água Branca/MA. (cf. arts.138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 2º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 3º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada para a escuta, aconselhamentos e encaminhamentos necessários dos casos atendidos.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. O Conselho Tutelar de São Pedro da Água Branca/MA conta com a seguinte estrutura administrativa:

I– Do Plenário;

II - Da Coordenação

III – Da Secretaria;

IV – Dos Conselheiros;

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, com a presença de todos os conselheiros e secretaria/ coordenação.

§ 2º. As sessões, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, objetivarão a discussão dos casos, definir linha de atuação, planejamento e avaliação de ações das medidas tomadas.

§ 3º. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

§ 4º. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12º. O Conselho elegerá entre os membros que o compõem um presidente, e um secretário através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do presidente e do secretário terá duração de 12 meses. Permitida a recondução por mais um mandato se novamente for eleito pela maioria.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente e do secretário, será feita uma nova eleição em Colegiado para a escolha de novos representantes.

§3º. As candidaturas aos cargos serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais.

§ 4º. A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas um candidato;

§ 5º. Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente e o Secretário;

§ 6º. No caso de empate, será verificado o conselheiro mais velho para o cargo.

Art. 13º. São atribuições do Coordenador:

I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito voto;

II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III–representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação em reuniões em que for solicitado a sua presença;

IV- Assinar a correspondência oficial do conselho Tutelar;

V- Propor ao representante legal da Secretaria ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

- VI- Velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VIII- participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
- IX- enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;
- X- Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- XI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XII- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão, devendo ser gozadas preferencialmente todas consecutivamente, ou havendo impossibilidade comprovada, deveram ser gozadas alternadamente.
- XIII- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 14º. Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I- Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução, ressalva na ausência da recepcionista, qualquer conselheiro deve receber e repassar as denúncias para o presidente distribuir;
- II- Preparar, junto com a Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Secretariar e auxiliar a Presidência, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- IV- Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- V- Secretariar e auxiliar a Presidência, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- VI - Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII- representar o Conselho em reuniões em que for solicitada sua presença;

### SEÇÃO IV DO CONSELHEIRO

Art. 15º. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

- I- Proceder a verificação dos casos (situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando as medidas cabíveis e preparando sucinto relatório escrito em relação aos casos para encaminhamentos e arquivamento, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
  - II- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
  - III- Auxiliar a Presidência e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
  - IV- Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
  - V- Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
  - VI- Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
  - VII- visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
  - VIII- executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.
- Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 16º. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I- Usar da função em benefício próprio;
- II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V- Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VI- Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VII- receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.
- VIII- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IX- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;  
X- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

#### CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 17º. Considerando a legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

Art. 18º. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I- Arquivamento dos autos;

II- Advertência e suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato.

Parágrafo único - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar as penalidades ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão composta por quatro representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois das entidades governamentais e outros dois das entidades não governamentais. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

#### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 19º. São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

§ 1º. Cargo Recepcionista:

I - Orientar e organizar o serviço de recepção;

II - Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações;

III- apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar; IV - Organizar arquivos;

V - Receber e distribuir os documentos;

VI- Atender ligações. Em caso de denúncia, encaminhar a um Conselheiro Tutelar.

§ 2º. Cargo Serviços Gerais:

I- Higienizar a sede do Conselho Tutelar;

II- Entre outras funções pertinentes ao cargo.

§ 3º. Cargo Motorista:

I- O motorista do Conselho Tutelar compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar;

II- Transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

III- entregar documentos;

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Água Branca/MA, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º. As propostas de alteração serão encaminhadas ao Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca/MA, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º. Este Regimento Interno entrará em vigor após a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca/MA.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

São Pedro da Água Branca/MA, 22 de novembro de 2023.

CONSELHEIROS TUTELARES:

ADRIANA VIEIRA DOS REIS

EUCILENE NASCIMENTO SILVA

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PESSOA

ROSEANE ROSA DA CONCEIÇÃO LIMA

THEYSY SOUSA LIMA

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA

**Portaria nº 142, de 30 de novembro de 2023 - a DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOLIMAR HILARINO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE, À PEDIDO**

Portaria nº 142, de 30 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, Sua Excelência a senhora MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 15/1997, de 09 de maio de 1997, sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Pedro da Água Branca;

Considerando que é atribuição da gestora municipal a livre nomeação e exoneração de servidores ocupantes de Cargos em Comissão;

Considerando o REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO exposto no Ofício SMS 042/2023, datado de 30/11/2023, de autoria do servidor JOLIMAR HILARINO DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR À PEDIDO o servidor JOLIMAR HILARINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 493.743.96-0 SSP/MA, e CPF nº 616.416.423-00, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE, outrora nomeado pela Portaria nº 325/2022, que, a partir desta data, revoga-se e torna-se sem efeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeita - São Pedro da Água Branca-MA, em 30 de novembro de 2023.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal  
Publicada no Diário Oficial do Município

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA  
CONTROLADOR GERAL  
Código identificador: \$Jh3VS8UmSKy





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Marília Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Joelbert Menezes Pereira**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**